

A incidência do imposto de renda sobre valores recebidos na revisão ou concessão de benefício previdenciário decorrente de ações judiciais.

A cada dia que passa se torna mais comum os cidadãos ingressarem com medidas judiciais, pretendendo a restituição dos valores que foram indevidamente recolhidos a título de imposto de renda retido na fonte sobre parcelas acumuladas, recebidas em decorrência de processo judicial para a concessão ou revisão de benefício previdenciário.

Têm-se discutido se o segurado da Previdência Social que teve descontado Imposto de Renda decorrente de pagamentos acumulados ou atrasados, provenientes de concessão ou revisão de benefícios previdenciários, cuja renda mensal originária seja inferior ao limite de isenção do tributo, possui direito a restituição do tributo pago.

Importante mencionar que, uma vez considerando o pagamento tempestivo de cada uma das parcelas, os valores não ultrapassam a faixa de isenção do tributo. Assim, caso os pagamentos houvessem se dado mensalmente (leia-se: cada parcela isoladamente e paga mês a mês), ao longo dos anos em que a ação judicial tramitou, o imposto de renda não teria incidido.

Em outras palavras, o tributo não deve incidir sobre o valor total devido, mas sobre cada uma das parcelas devidas e não pagas na época própria, sob pena de se impor ao segurado uma penalidade pela não concessão do benefício na época própria, uma vez que outros segurados que se encontravam em situação idêntica, porém, que tiveram o benefício concedido na época oportuna e o receberam mês a mês, não sofreram tributação relativa ao imposto de renda.

Sobre o assunto, são pertinentes as conclusões sintetizadas na ementa do acórdão: *“O imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pelo INSS, quando o reajuste do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do referido imposto. E que o aposentado não pode ser apenado pela desídia da autarquia, que negligenciou-se em aplicar os índices legais de reajuste do benefício. Nessas hipóteses, a revisão judicial tem natureza de indenização, pelo que o aposentado deixou de receber mês a mês.* (1ª Turma, REsp nº 617.081, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 29.05.2006).

Com efeito, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. Nessa esteira, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte e não no rendimento total acumulado recebido em virtude de decisão judicial.

Portanto, caso o segurado tenha sido penalizado com a incidência de imposto de renda decorrente de valores acumulados recebidos por processo judicial devido à demora da decisão, possui direito a restituição dos valores retidos.

João Alves Dias Filho.